

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto Solar De São Bartolomeu de Messines
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de São Bartolomeu de Messines, Concelho de Silves
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis, definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Vela Green, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	28 de março de 2022
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação/energia solar.</p> <p>As principais características do Parque Solar Fotovoltaico serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 300W; • Número de Módulos FV – 19800; • Potência instalada (Total) – 5 MWp; • Potência de ligação à rede – 0,99 MVA; • Tensão de Ligação à RESP e respetiva extensão – 15kv, linha com uma extensão aproximada de 500m; • Área de implantação dos módulos – 14ha.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

A central fotovoltaica corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica (...) (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Já a linha elétrica de ligação à RESP corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea b) no anexo II, relativa a “Instalações industriais destinadas ao transporte de (...) energia elétrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo I)”, estando definida uma tensão igual ou superior a 110 kV e uma extensão igual ou superior a 10 km para sujeição obrigatória a AIA.

De acordo com a documentação apresentada o Projeto Solar de São Bartolomeu de Messines é composto por cinco UPP (unidades de pequena produção) que se localizarão no mesmo prédio. As 5 UPP serão independentes entre si e funcionarão de forma autónoma, apesar da sua proximidade física. Apesar de serem cinco projetos autónomos, com licenciamento elétrico autónomo por parte do proponente, o Gestor da Rede (a empresa E-Redes) agregou a ligação destes cinco projetos num único ponto de injeção na rede, partilhando assim as 5 UPP a mesma linha elétrica de 15kV.

Segundo o proponente está prevista a partilha da linha elétrica de ligação à RESP, pelas vantagens económicas, ambientais e paisagísticas associadas à construção de apenas uma linha em detrimento da construção de cinco linhas elétricas autónomas.

Segundo o proponente a área de implantação do projeto apresenta maioritariamente zonas com terrenos baldios, e sem vegetação arbórea e arbustiva que tenha estatuto legal e/ou valor conservacionista.

No que respeita aos impactes cumulativos, segundo a documentação apresentada, o Projeto Solar de São Bartolomeu de Messines, com uma potência instalada de 5,0 MVA, é confinante com outro projeto solar com cerca de 33MVA (projeto Solar do Foral). Este projeto encontra-se em fase de licenciamento e foi alvo de um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais do qual obteve já uma Decisão de Incidências Ambientais (DInCA) favorável condicionada.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ou iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.